



Prefeitura de
Matrinchã

Capacidade e experiência em ação

ADM. 2017 - 2020

SANCIONADO
Em 14/03/18

Lei nº 100/2018

Matrinchã-GO, 13 de março de 2018.

“Introduz alterações na Lei Municipal nº 033, de 15 de dezembro de 1997, para os fins que especifica, e dá outras providências”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do art. 17, da Lei Municipal nº 033, de 15 de dezembro de 1997, passa vigorar com nova redação, acrescido dos §§§1º, 2º, 3º, §4º e 5º, que seguem:

“Art. 17 – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matrinchã, se constitui em órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade, de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§1º – Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§2º - O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§3º – A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de recondução.

§4º - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que termina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e art. 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§5º - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

OP



Prefeitura de **Matrinchã**

Capacidade e experiência em ação

ADM. 2017 - 2020

Art. 2º - O caput do art. 18, da Lei Municipal nº 033, de 15 de dezembro de 1997, passa vigorar com nova redação, acrescido dos §§§1º, 2º e 3º, que seguem:

“Art. 18 – A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Matrinchã, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º – Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município de Matrinchã.

§2º – O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

§3º - Caberá ao Ministério Público da Comarca, a incumbência de fiscalizar a normalidade do pleito.”

Art. 3º - O caput do art. 19, da Lei Municipal nº 033, de 15 de dezembro de 1997, passa vigorar com nova redação:

“Art. 19 – O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.”

Art. 4º - O caput do art. 20, da Lei Municipal nº 033, de 15 de dezembro de 1997, passa vigorar com nova redação:

“Art. 20 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.”

Art. 5º - O art. 21, da Lei Municipal nº 033, de 15 de dezembro de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – ensino fundamental completo;

V – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

ar



Prefeitura de **Matrinchã**

Capacidade e experiência em ação

ADM. 2017 - 2020

VII – estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – não exercer mandato político;

IX – não estar sendo processado criminalmente no município de Matrinchã ou em qualquer outro deste País;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.”

Art. 6º - O art. 29, da Lei Municipal nº 033, de 15 de dezembro de 1997, passa vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 29 -

.....
Parágrafo Único - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 7º - O art. 30, da Lei Municipal nº 033, de 15 de dezembro de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 8º - O §3º do art. 33, da Lei Municipal nº 033, de 15 de dezembro de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 -

.....
§3º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, na conformidade do que dispõe o art. 139, §2º do ECA.”

Art. 9º - O art. 42, da Lei Municipal nº 033, de 15 de dezembro de 1997, passa vigorar acrescido dos §§1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:



Prefeitura de **Matrinchã**

Capacidade e experiência em ação

ADM. 2017 - 2020

“Art. 42 – A remuneração do Conselheiro Tutelar fica fixado na quantia mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), assegurada a revisão geral anual, na mesma data e condições aplicada aos servidores públicos do município de Matrinchã.

§1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

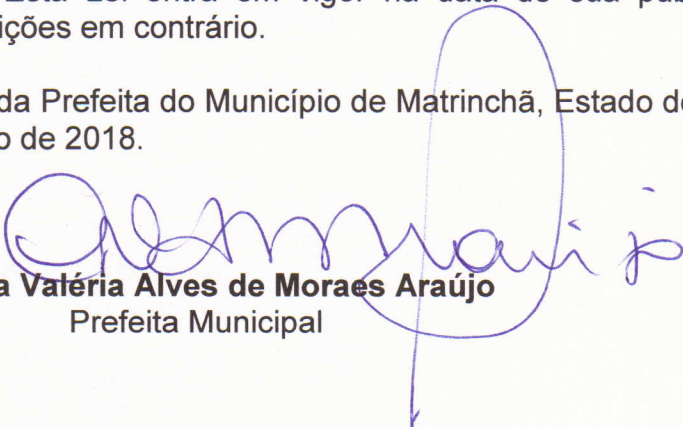
§2º – Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§3º - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Matrinchã, será assegurado aos mesmos, o direito a cobertura previdenciária perante o regime geral, ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade, salário família e gratificação natalina.

§4º – Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Matrinchã, Estado de Goiás,
aos 13 dias do mês de março de 2018.


Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo
Prefeita Municipal